



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET Nº 006/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 641 – Centro – Piaçabuçu – CEP 57.210-000 – Tel./Fax(82) 3552-1387, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhor **Kayro Cristovão Castro dos Santos**, brasileiro, casado, empresário e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.450.864-24, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **M F M FEITOSA INFORMÁTICA - ME**, com sede na Av. Silvino Melo nº 208, bairro centro, Piaçabuçu - AL, inscrita no CNPJ nº 20.403.144/0001-04, neste ato representado por **Magna Ferreira Matos Feitosa**, CPF nº 061.656.484-87, RG. nº 210.391, residente e domiciliado na Av. Silvino Melo, nº 208, centro, Piaçabuçu – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Fornecimento de Serviço de Internet**, na sede da Câmara Municipal de Piaçabuçu para atender as necessidades das atividades desta instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta sob a forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e cinco Reais)** por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ser iniciada, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação: PROGRAMA DE TRABALHO:

01.01.031.0001.2001 – Desenvolvimento das Ações Parlamentar da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

47

Serviços de Comunicação em Geral

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CNPJ: 24.180.515/0001-89

I - Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.

II - Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.

III - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na realização dos serviços do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.

IV - É obrigação da CONTRATADA a execução dos serviços previamente estabelecidos, ficando todos os custos com o deslocamento dos funcionários da empresa para a realização das visitas mensais (tais como alimentação, combustível etc.) por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficando a mesma sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

I - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, bem como despesas com deslocamento para o Município e com alimentação dos funcionários da empresa nos dias das visitas, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato;

II - O pagamento pelo serviço será efetuado pela CONTRATANTE **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara;

III - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratada obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Câmara pelo atraso provocado no pagamento;

IV - As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU - CNPJ nº 24.180.515/0001-89

Av. João Pessoa nº 641 – Centro - Piaçabuçu/AL, CEP: 57.270-000.

OBS: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Piaçabuçu, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sem que à contratada, em regra, caiba qualquer indenização, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:



CNPJ: 24.180.515/0001-89

O presente contrato está vinculado ao **Pedido feito por Ofício**, através do qual foi realizada licitação na modalidade Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Piaçabuçu, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, vai assinado pelas partes contratante e contratada e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piaçabuçu, 11 de Junho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PIAÇABUÇU
CONTRATANTE


M F M FEITOSA INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Alvaro Amaro Santos da Rocha
CPF: 119-956.644.64

Nome: _____
CPF: _____